

# Prefeitura Municipal de Icem

Estado de São Paulo

L E I Nº 123, de 1º de abril de 1.960

Autoriza o Poder Executivo a abrir concorrência para a construção de Estação Rodoviária e dá outras providências.-

ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icem, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência para dar concessão a pessoa física ou jurídica para a construção e exploração, em local apropriado na sede municipal, de uma Estação Rodoviária.

Parágrafo Único - Para a referida construção, a Prefeitura, na forma da legislação vigente, poderá desapropriar, por utilidade pública, em local conveniente, os imóveis necessários para a presente construção, correndo as indenizações por conta do "Concessionário" vencedor da concorrência.

Artigo 2º - O Edital de abertura de concorrência fará menção expressa às seguintes exigências mínimas para as propostas a serem apresentadas: a) apresentação da proposta em três vias; b) cada via deverá ser apresentada devidamente acompanhada de cópia do "croqui" da referida construção, sendo este substituído pela planta definitiva, no caso da proposta vencedora; c) menção nas propostas dos prazos de início e término das obras; d) tempo pretendido para a vigência da concessão; e) dados técnicos elementares sobre a construção, tais como: área e localização do terreno onde será edificada a estação rodoviária, número de pistas para o estacionamento de veículos e abrigo para passageiros, provável número de dependências destinadas a fins comerciais, etc.; f) vantagens oferecidas ao Município e exigências a serem feitas dos Poderes Públicos Municipais; g) quando do término da concessão, se não houver acôrdo amigável das partes para a renovação do contrato, ficará assegurado à Municipalidade, se convier a esta, o direito de encampação mediante pagamento das despesas realmente efetuadas com a construção, desde que devidamente documentadas.

Parágrafo Único - Para fins de encampação a que se refere o item "g" deste artigo, poderá a Prefeitura exigir do "concessionário", dentro de noventa (90) dias após o término das obras, que sejam encaminhadas à Secretaria Municipal, onde ficarão arquivadas, as segundas vias de todos os documentos da despesa efetuada com a construção da estação rodoviária.

Artigo 3º - A concorrência será aberta pelo prazo de trinta (30) dias, devendo as propostas serem entregues e devidamente protocoladas entre o dia 1º e 30 de abril de 1960, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - O encerramento da concorrência dar-se-á às doze (12) horas do Dia 30 de abril de 1.960, impreterivelmente, sendo as propostas abertas na primeira sessão ordinária da Câmara Municipal que se realizar após aquela data.

# Prefeitura Municipal de Icém

Estado de São Paulo

-Fls.2-

(continuação)

LEI Nº 123, de 1º de abril de 1.960

Parágrafo 2º - O julgamento da concorrência caberá à Câmara Municipal que aceitará, das propostas não impugnadas, a mais vantajosa que lhe parecer para os interesses municipais, ou rejeitará todas, à vista dos pareceres das Comissões de "Justiça" e de "Obras Públicas", que, após a abertura das propostas, terão quinze (15) dias para se manifestar sobre a matéria.

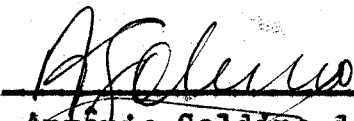
Parágrafo 3º - A decisão da Câmara estará sujeita à sanção do Prefeito Municipal, ficando assegurado ainda aos Poderes Públicos Municipais o direito de anular a concorrência, se houver justa causa, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Artigo 4º - Será obrigatória, no Edital de concorrência a inclusão da cláusula de que não serão tomadas em consideração as propostas que estiverem em desacôrdo com as instruções a serem baixadas para a citada concorrência, bem como outras disposições legais que forem julgadas indispensáveis.

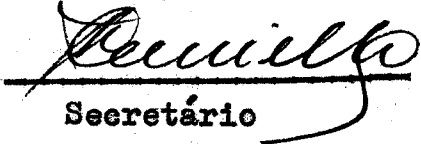
Artigo 5º - O vencedor da proposta gozará da isenção de pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano que recaírem sobre o prédio a ser construído e respectivo terreno, durante o tempo de vigência da concessão, a contar da data de assinatura do contrato.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icém, em 1º de abril de 1.960.-

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Galdino de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em data supra.-

  
\_\_\_\_\_  
Secretário